



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 432ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/05/2018

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); e Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.11037/15 – Bicuíba Extração Mineral Eireli Me.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de argila e saibro em cava seca, para uso direto na construção civil, conforme processo DNPM 890.255/17, em poligonal de 22,49 hectares, no município de Saquarema. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº SUPLAJ 33/2018. **2. E-07/509.368/11 – Córrego Rico Transporte e Construção Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DIBAPE, que solicitou o seu envio para análise. **3. E-07/508.833/11 – Cargomarine Serviço de Cabotagem Ltda. Epp.** Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da SUPBIG. **4. E-07/002.12933/17 – Areal Dois Irmãos Ltda..** Requerimento: Licença Prévia para extração de areia em leito de rio, em local conforme processo DNPM 890.308/17, no município de Teresópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença Prévia nº 01/2018. **5. E-07/002.9888/13 – Gillav Lavanderia Industrial Ltda. Me.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Guandu, no município de Japeri. Decisão: Conforme considerações da equipe



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Manifestação Técnica do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID/GELIRH) nos autos do processo, que esclareceram que: (i) a lavanderia está na mesma cota da RJ-127 e da ponte existente sobre o Rio Guandu; (ii) conforme parecer SEHID, que cita os estudos realizados para a PCH Paracambi (AGEIVAP), foi constatado que mesmo somando as vazões máximas liberadas pelas transposições, e a vazão associada a um TR de 50 anos, com a metodologia atual existente, a mesma não atinge a ponte sobre o Rio Guandu, de acordo com a simulação hidráulica; (iii) de acordo com a planta de levantamento topográfico, apresentada pelo requerente e a análise do SEHID, o empreendimento está isento de risco de inundação; (iv) não foi identificado nenhum vestígio de enchentes no local, nem por marcas de cheia nem pela pesquisa com vizinhos; e (v) não existe ocupação consolidada a montante e a jusante do imóvel e não há ocupação da outra margem do Rio Guandu no trecho, no entanto, por ser uma área de ocupação desordenada, a GELIRH acredita que a sua retirada não traria ganhos ambientais sem uma devida fiscalização para prevenir a reocupação da área; o Conselho Diretor autorizou a intervenção do empreendimento na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Guandu ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. O CONDIR deliberou, ainda, que são vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de acréscimo na FMP demarcada com 50 metros de largura, em ambas as margens do Rio Guandu, a partir da seção teórica de 200 metros, conforme planta aprovada.

6. E-07/002.11415/14 – Foxwater RJ Serviços e Equipamentos Ambientais Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à cassação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT IN032859) para o lançamento de efluentes tratados em 1 (um) ponto no Córrego Valão dos Bois, na Região Hidrográfica RH II Guandu, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 160/2018/SEORH, que esclareceram que: (i) em vistoria realizada pelo INEA em decorrência de denúncia de irregularidades ambientais no local, foi constatado que a empresa vinha realizando o recebimento de efluente (chorume) não enquadrado à legislação vigente e que posteriormente o lançamento do mesmo era realizado no corpo hídrico Valão dos Bois sem nenhum tratamento no local; (ii) a tecnologia de tratamento empregada pela Foxwater na

Unidade Seropédica é a mesma da Estação de Tratamento de Chorume do CTR-Itaboraí, que, conforme resultados de desempenho, não se mostra adequada para promover o enquadramento do efluente ao padrão de lançamento estabelecido na legislação ambiental; (iii) a averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN026948) para prorrogação do prazo de validade foi indeferida, de acordo com o Parecer Técnico nº 161/2016 emitido pela Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Ata da 352ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, de 12/09/16; (iv) o objeto da Outorga se tratava de lançamento de efluentes tratados e que a empresa estava realizando o lançamento de efluentes sem tratamento; (v) os incisos I e IV, do artigo 24, da Lei 3.239, de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecem que: “A outorga poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, ou revogada, em uma ou mais das seguintes circunstâncias: I - não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da outorga” e “IV - necessidade de prevenir ou reverter significativa degradação ambiental”; o Conselho Diretor deliberou pela cassação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT IN032859).

7. E-07/200.294/01 – Areal do Futuro Extração de Areia Ltda. – Me. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN027473) para alteração dos endereços da atividade e da sede da empresa, considerando o erro material na emissão da licença, passando de: “Endereço: Reta dos 500 lotes 537, 538, 539 e 541 – Piranema - Itaguaí – RJ; no seguinte local: Rua Reta dos 500, lote 539 - Piranema, município Itaguaí”, para: “Endereço: Reta dos 500, lote 541 - Piranema - Itaguaí - RJ; no seguinte local: Rua Reta dos 500, lote 541 - Piranema, município de Itaguaí”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da Gerente da Gerência de Atendimento (GA).

8. E-07/002.13920/15 – Areal Catavento Ltda. – Me. Requerimento: Licença Prévia para extração mineral de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM 890.385/16, no município de Itaguaí. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença Prévia nº 04/18.

9. E-07/002.2659/15 - Areal Dunas de Campo Lindo Ltda. Me. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, com emprego direto na construção civil, segundo o processo do DNPM 890.782/14, no município de Seropédica. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 18/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

10. E-07/002.13437/13 - M W X Minerações Ltda. – Me. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM 890.520/10, no município de Seropédica. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer

Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 15/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **11. E-07/200.384/00 – Mineração Parque Indiano Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro e argila, para emprego direto na construção civil, em área de 3,07 hectares, segundo o processo DNPM 890.028/00, no município de Rio Bonito. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 19/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **12. PD/014.778/17 - Vilar Real Construção e Terraplanagem Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN026390) para extração de saibro em área correspondente a 3,61ha, conforme o processo DNPM 890.394/10, no município de Belford Roxo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 17/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **13. PD-07/014.923/17 - Areal São Jorge de Seropédica Eireli Me.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM 890.789/12, no município de Seropédica. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 14/18. **14. PD-07/014.534/17 - Areal Santa Rosa de Itaguaí Ltda. Me.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN000838) para alterar o objeto, que passará de: “*extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, vinculada à guia de utilização nº 04/2016, referente ao processo DNPM nº 891.000/2011, em área de 07 (sete) hectares, volume de 50.000 (cinquenta mil) toneladas, em um período de 1 (um) ano*” para: “*extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, vinculada à guia de utilização nº 10/2017, referente ao processo DNPM 891.000/11, em área de 07 (sete) hectares, volume de 50.000 (cinquenta mil) toneladas, em um período de 1 (um) ano*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 09/18. **15. E-07/002.11709/15 – JSL S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN033968) para: (i) alterar o objeto, que passará de: “*realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)*” para: “*realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e resíduos industriais não perigosos (Classe IIA e IIB)*”; e (ii) incluir a condicionante a seguir: “*Atender à Norma Operacional relativa ao licenciamento da atividade de coleta e transporte de resíduos - Classe I e Classe II (NOP-INEA-26)*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0103/2018. **16. E-**

07/508.840/10 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (Transcarioca). Requerimento: Averbação da Licença Prévia (LP IN017771) para alterar a redação da condicionante nº 5, passando de: “Aplicar o valor de R\$ 2.741.650,00 (dois milhões, setecentos e quarenta um mil e seiscentos e cinquenta reais) no Projeto de Regularização Fundiária do Parque Natural de Grumari, em atendimento à Deliberação CECA nº CLF 5.266, de 14/12/00 e aprovação, em 21/09/11, da Câmara de Compensação Ambiental (CCA) da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)”, para “Aplicar o valor de R\$ 2.741.650,00 (dois milhões, setecentos e quarenta um mil e seiscentos e cinquenta reais), no Projeto de Estruturação do Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia”. Decisão: Conforme considerações do responsável pelos expedientes da Ouvidoria e Manifestação, de 22/05/18, do Subsecretário Adjunto de Planejamento da SEA, o Conselho Diretor aprovou a averbação da licença, considerando que o presente licenciamento não foi objeto de EIA-RIMA, de forma que a condicionante nº 5 prevista na licença ambiental tem como objetivo mitigar os impactos do empreendimento, conforme item 6 do Parecer Técnico de Licença Prévia nº 011/11, não se vinculando ao procedimento previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 mas sim ao previsto nas Leis Estaduais nº 6.572/2013 e nº 7.061/2015. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6